

Artigo 3.º — Fica retificado para Centro Acadêmico 16 de Março, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para construção do refeitório, de Rio Claro, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XII do artigo 9.º da Lei n. 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 33 e 38 do item I da Relação n. 108 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964; e os ns. 1 e 2 do item II do artigo 7.º da Lei n. 8.400, de 10 de novembro de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 1.760.000 (um milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 9 do item XXXVII da Relação n. 21 da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 1 do item IX do artigo 7.º da Lei n. 8.246, de 17 de julho de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like 'de Santo André', 'de São Paulo', 'de Sorocaba' with various educational and social service descriptions.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.687, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação dos Comerciantes e Industriais de Tecidos e Artefatos de São Paulo, para a instalação de gabinete médico-dentário e escola de alfabetização de adultos — atendimento gratuito aos operários de São Paulo; Escola Israelita Brasileira "Chaim Nahman Bialik" de São Paulo; Escola Israelita Brasileira "Scholem Aleichem", de São Paulo; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para bolsa de estudos; Caixa Escolar do Grupo Escolar Pedro Fernandes de Camargo, de Porto Feliz; Caixa Escolar do Grupo Escolar Eugênio Euclides da Motta, de Porto Feliz; Sociedade Itaguassu, para aquisição da sede, de Salto; e Centro Espirita Amor e Caridade Inês Florisbela, para obras sociais, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 4, 42, 43 e 47 do item VIII da Relação n. 25, dos ns. 4 e 5 do item XXI, do n. 14 do item XXIII e do n. 21 do item XXVIII da Relação n. 64, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Centro Espirita "Caboclo Abaieté", de São Paulo, Santa Casa de Campos do Jordão, de Campos do Jordão, Igreja Evangélica Congregacional, de Sorocaba; Casa de Saúde Santa Rita S. A., de São Paulo, para assistência médica gratuita, Legião Brasileira dos Inativos, Núcleo de São Caetano do Sul, de São Caetano do Sul, e Augusta e Respeitável Loja "João Ramalho" n. 107, de Santo André, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 56 do item VII da Relação n. 4, do n. 2 do item III da Relação n. 12, do n. 52 do item XXIV da Relação n. 47, do n. 26 do item XII da Relação n. 49, do n. 69 do item XIII da Relação n. 110 e do n. 43 do item VII da Relação n. 117, todas de artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o item V, o n. 1 do item VI, o item VII, os ns. 1, 67, 69 e 95 do item VIII da Relação n. 25 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 26 do item XXV do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 39 do item XXII da Relação n. 47, o n. 2 do item XIII, o n. 1 do item XV, o n. 1 do item XVII da Relação n. 103, e o n. 2 do item V da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 238.500 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), o n. 34 do item VIII da Relação n. 25 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 78 do item XXIV da Relação n. 93, o n. 62 do item XIII da Relação n. 110 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like 'de Bragança Paulista', 'de Santo André', 'de São Paulo', 'de Itatiba', 'de Lins', 'de Marília', 'de Rio Claro', 'de Santo André', 'de São José dos Campos', 'de São Paulo' with various educational and social service descriptions.

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like 'Escola Técnica de Comércio "Saldanha Maranhão"', 'Escola Técnica "Manuel da Nóbrega"', 'Escola "Stella Maris"', 'Escola "Stella Maria"', 'Externato São Vicente de Paulo', 'Faculdade de Economia, Finanças e Administração', 'Ginásio e Escola Técnica de Comércio "Perdizes"', 'Ginásio Luiz de Camões', 'Ginásio N. S. Aparecida', 'Ginásio N. S. do Sagrado Coração', 'Ginásio Saldanha Maranhão', 'Jardim Escola Dinamar', 'Liceu Eduardo Prado', 'Liceu Marechal Deodoro'.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Adolpho da Silva Gordo, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.688, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Externato Santa Catharina — Capital e Hospital da Cooperativa Agrícola de Alta Paulista, de Tupã, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 322 do artigo 3.º da Lei n.º 7.658, de 28 de dezembro de 1962, e do item LXXXVIII da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Primeiro de Maio Futebol Clube, de Santo André, Clube Atlético Piracicabano, de Piracicaba e Roupeiro de Santa Rita, de Itaguapava, respectivamente as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item XIII da Relação n.º 50, o n.º 14 do item XV da Relação n.º 74 e o n.º 1 do item XIII da Relação n.º 102, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os itens I, II, III, V, VI e VII, os ns. 1, 2, 3, 4 e 6 do item IX, os ns. 1, 2 e 3 do item X, o item XI, os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do item XII, o n.º 1 do item XIII e os ns. 1, 2 e 3 do item XIV da Relação n.º 57, do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e os itens VII, VIII, IX, X, XVII, XIX e XXII, o n.º 1 do item XXVI e o n.º 2 do item XXVII da Relação n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 3 do item II do artigo 4.º da Lei n.º 7899, de 28 de maio de 1963, a letra "b" do n.º 1 do item II da Relação n.º 41, o n.º 60 do item XXXVI da Relação n.º 55, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n.º 25 do item XXV do artigo 10 da Lei n.º 8.327, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os itens I e II, os ns. 13 e 14 do item III, os itens IV e V os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do item VI, o item VII, o n.º 2 do item X, os ns. 1 e 3 do item XVIII, os itens XIX, XXIX e XXX, os ns. 1 e 3 do item XXXIV, os itens XXXVI, XXXIX e XLI, os ns. 3, 4, e 5 do item XLII o n.º 6 do item XLIII, os ns. 7, 30, 31, 32, 46, 56, 63, 73, 74, 76, 87, 90, 94 e 123 do item XLIV, todas da Relação n.º 42 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 410.000 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) e Cr\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros), respectivamente, a letra "a" do n.º 1, os ns. 2, 3 e 4 do item II da Relação n.º 41 e a letra "a" do n.º 7 do item XIII da Relação n.º 113, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like 'de Martinópolis', 'Caixa Escolar do Grupo Escolar "Adelaide Cesar de Moura Bastos"', 'Caixa Escolar do Grupo Escolar "Alberto Santos Dumont"', 'Caixa Escolar do Grupo Escolar "João Baptista Berbet"', 'Circulo Infantil Cultural', 'Dispensário Santo Antônio da Paróquia de Martinópolis', 'Grêmio Estudantil "Olavo Bilac"', 'Hospital de Caridade', 'Orgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual "Coronel João Gomes Martins"', 'Salão Paroquial da Paróquia de Martinópolis', 'de Mogi das Cruzes', 'de Presidente Prudente', 'Aliança Cultural Brasil-Japão', 'Assistência Social Dom José Gaspar', 'Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — APALESP', 'assistência dentária', 'bolsa de estudo', 'Curso de Madureza "Santa Inês"', 'Ginásio Dom Bosco', 'Ginásio Paulista', 'Ginásio Stafford', 'Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.', 'Instituto Salesiano São Francisco', 'Obras Sociais da Paróquia São José, da Vila Zelina', 'Sociedade Beneficente Feminina Esperança', 'Sociedade Mantenedora do Grupo Escoteiro Caramuru', 'Sociedade Paulista de Cultura Japonesa'.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Adolpho da Silva Gordo, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965. Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.689, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Criação de um Ginásio Estadual no município de Pirapora do Bom Jesus

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, José Carlos de Ataliba Nogueira, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto